



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Silvanio Roque Lucca
Relator: Vereador Vitor Roque Cavazini
Revisor: Vereador Mauro Tadeu Tonin

Parecer: 041-2022

Data da emissão: 12 de setembro de 2022.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 035, de 17 de agosto de 2022, que “Suspende o prazo de validade dos concursos públicos durante o período de 23/03/2020 à 31/12/2020”.

P A R E C E R:

Relator: O PL 035/2022 tem por objetivo resguardar o direito dos concursados municipais que, devido a pandemia causada pelo novo coronavírus e a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, suspendeu a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público, excetuando-se apenas nos casos urgentes de substituição de pessoal.

Após o recebimento do PL ora em análise, esta Casa Legislativa passou a buscar informações quanto ao conteúdo do mesmo, considerando que até o momento, todo e qualquer ato referente a concursos sempre foram realizados única e exclusivamente pelo Poder Executivo, através de decretos.

Buscando sanar as dúvidas que surgiram, foi entrado em contato com a assessoria jurídica do Poder Executivo e como Servidor Mateus Paulo Cenci Lazzaretti, o qual informou que a edição do PL 035/2022 fora indicação do Tribunal de Contas do Estado, através da auditora que encontra-se analisando as admissões do último concurso realizado pelo Município de Ronda Alta.

Como as informações foram repassadas apenas informalmente pelo Executivo a esta Câmara, em diligência, a Assessora Jurídica Legislativa, entrou em contato, pelo telefone nº 54 3321 5347, com a auditora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Sra. Marildes Nichet responsável pela análise das admissões do concurso vigente do município de Ronda Alta o qual informou o que segue: "Ao que diz respeito a prazo de prorrogação de concursos públicos existe regulamentação, conforme prevê o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, e que por este fato as prorrogações se dão por decreto. No entanto, a Lei Complementar 173 trouxe um fato novo, a suspensão dos concursos, e por decisão do STF, a Lei Complementar nº 173 ao que diz respeito ao suspensão dos concursos públicos, somente se aplica a União, sendo que os Estados e os Municípios devem regulamentar tais atos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta-RS

Também nos informou que vários municípios, dando como exemplo o de Getúlio Vargas, e o próprio Estado do Rio Grande do Sul, já editaram suas Leis regulamentando a suspensão dos concursos públicos. Informou ainda que as análises de admissão do último concurso realizado pelo Executivo de Ronda Alta encontram-se suspensas aguardando a aprovação do PL 036/2022, sob pena de serem consideradas ilegais se tal projeto não for aprovado e a lei sancionada".

Acompanha o presente Parecer a Lei Complementar nº 5.986 do Município de Getúlio Vargas regulamentando a suspensão dos concursos do mesmo

Assim, Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto jurídico e constitucional, encontrando-se apto a ser votado e Aprovado..

**Vereador Vitor Roque Cavazini
Relator**

Presidente: Acompanho o Relator. Projeto de Lei apto a ser encaminhado para votação e aprovação .

Revisor: Trata-se de matéria legal e constitucional. Acompanho o parecer do relator. Projeto de Lei apto para aprovação.

Vereador Silvano Roque Lucca - Presidente

Vereador Vitor Roque Cavazini - Relator

Vereador Mauro Tadeu Tonin - Revisor